

PODER EXECUTIVO DE AMPARO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.293, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O "RETORNO SEGURO".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas para o "Retorno Seguro" das atividades econômicas, tendo em vista o Decreto Municipal nº 6.286, de 31 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 6.292, de 02 de junho de 2021, e dá outras providências.

RETORNO SEGURO FASE 1

Art. 2º A partir da zero hora do próximo dia 14 de Junho de 2021 (segunda-feira) até às 23h59 do dia 20 de Junho de 2021 (domingo), fica proibido o atendimento presencial ao público de todos os serviços e atividades essenciais e não essenciais.

§1º Exceto:

- I – as atividades de segurança;
- II – serviços médicos, hospitalares e afins;
- III - clínicas médicas, dentistas, fisioterapeutas, veterinárias e afins;
- IV - farmácias e drogarias;
- V - serviços funerários, cemitério e afins;
- VI - oficinas mecânicas e auto peças;
- VII – as atividades industriais;
- VIII – serviços administrativos, preferencialmente com atendimento remoto, e se presencial, atendimentos individuais e com hora marcada;
- IX – instituições bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres;
- X – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras;
- XI – a prestação de serviço de transporte coletivo e individual, inclusive através de aplicativos de transportes;
- XII – atendimento presencial de abastecimento de alimentos: Hipermercados, Supermercados, Minimercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Avícolas;
- XIII – venda de bebida alcoólica, devendo ser observadas as restrições do artigo 6º.

XIV - serviços de entrega (delivery) e retirada (take away e drive thru) para o comércio em geral, das atividades essenciais e não essenciais;

XV - postos de combustível;

XVI – atividade esportiva individual ao ar livre;

XVII – correios; e

XVIII - fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de telecomunicações, de assistência social, de saneamento básico, coleta de lixo, manutenção de infraestrutura e serviços.

RETORNO SEGURO FASE 2

Art. 3º A partir da zero hora do próximo dia 21 de Junho de 2021 (segunda-feira) fica proibido o atendimento presencial ao público de todos os serviços e atividades essenciais e não essenciais, salvo mediante o cumprimento cumulativo:

I – Cadastramento (retorno seguro) no site da Prefeitura Municipal de Amparo (www.amparo.sp.gov.br/retorno-seguro) do estabelecimento essencial e não essencial;

II – Obedecer ao protocolo sanitário municipal (Anexo I);

III – Testagem de 100% do efetivo (funcionários e/ou prestadores de serviços) através dos testes de antígeno ou RT-PCR;

IV – Obedecer a Nota Informativa – VISA – 001/2020 (Anexo II).

§1º. O atendimento presencial estará condicionado ao cumprimento efetivo de todos os requisitos do artigo anterior, oportunidade em que a Prefeitura Municipal de Amparo emitirá um selo de boas práticas.

§2º Para fins do determinado no inciso III, a testagem poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeito ao cronograma, ou, a qualquer momento, em clínicas particulares.

§3º Os estabelecimentos, considerados essenciais pelos Decretos Municipais nº 6.286, de 31 de maio de 2021 e nº 6.292, de 02 de junho de 2021, que já realizam o atendimento presencial ao público, terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste Decreto, para comprovar a Testagem de 100% do efetivo (funcionários e/ou prestadores de serviços) através dos testes de antígeno ou RT-PCR.

§4º Para fins do determinado no inciso IV, o estabelecimento deverá afixar em lugar visível o número máximo de pessoas e o tamanho declarado no Cadastro realizado no site da Prefeitura Municipal de Amparo.

§5º O cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores estarão sujeitos a fiscalização pela Prefeitura Municipal de

Amparo.

§6º Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento do determinado neste artigo, a Prefeitura Municipal de Amparo cancelará o selo de boas práticas, o que ocasionará o fechamento do estabelecimento pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, quando após o referido período poderá requerer nova avaliação da Vigilância Sanitária para retomar o atendimento presencial.

§7º O estabelecimento que tiver cancelado o selo de boas práticas não poderá funcionar em quaisquer outras modalidades - presencial; entregas (delivery) e retiradas (take away e drive thru).

§8º Os horários deverão obedecer o seguinte:

I - das 08h até 23h59 para serviços de entrega (delivery) e retirada (take away e drive thru) para o comércio de todas as atividades.

II – das 08h até 20h para prestações de serviços, clínicas e escritórios em geral, desde que sejam adotados todos os protocolos sanitários; e

III – 24h indústrias de qualquer segmento.

Art. 4º Em decorrência dos resultados da testagem determinada no artigo 3º, inciso III, a Prefeitura Municipal de Amparo adotará as seguintes medidas para impedir a disseminação do vírus:

I – caso a investigação encontre positivados, os indivíduos ficarão em isolamento domiciliar obrigatório por 10 (dez) dias, se assintomáticos, ou até a remissão dos sintomas. Sendo o caso de resultado negativo, com sintomas respiratórios ou estado febril, estes deverão procurar atendimento médico e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, sob pena de multa.

II – caso a investigação encontre mais de 2 (dois) positivados por setor ou estabelecimento será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local;

III - ao fim do período de interdição, todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 5º Fica altamente recomendado que os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto realizem, preferencialmente, o atendimento aos clientes e consumidores através de serviços de entrega (delivery) e retirada (take away e drive thru) e a realização de trabalho por funcionários e/ou prestadores de serviços na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações ou mediante o regime de teletrabalho.

Art. 6º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer dia e qualquer horário, em via pública, ainda que seja na calçada do estabelecimento comercial, bar, restaurante ou lanchonete, salvo os estabelecimentos que já possuem

autorização anterior de uso de espaços públicos, após o cumprimento dos requisitos determinados no artigo 3º.

Art. 7º A manutenção das medidas dispostas neste Decreto fica condicionada a taxa de ocupação de leitos utilizados na enfermaria e na UTI que não se iguale ou ultrapasse 80% (oitenta por cento), após 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto.

§1º Entende-se por taxa de ocupação de leitos a proporção da ocupação de leitos utilizados na enfermaria e na UTI, de todos os hospitais do Município de Amparo, por pacientes residentes na cidade.

§2º Na hipótese de a taxa de ocupação de leitos mostrar-se igual ou superior à 80% (oitenta por cento) por 2 (dias) dias consecutivos, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, Decreto nº 6.042 de 15 de Março de 2020.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 6.286, de 31 de maio de 2021 e nº 6.292, de 02 de junho de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTONILI

Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de Junho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A Prefeitura Municipal de Amparo, por meio da Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, reforça as exigências para funcionamento dos estabelecimentos frente a pandemia do COVID-19.

- Manter em local visível cartaz do Decreto Estadual nº 64.959 de 2020 sobre o uso obrigatório de máscaras e exigir o uso;
- Uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;
- Disponibilizar álcool em gel a 70% em pontos estratégicos (local visível de fácil acesso), na entrada e interior do estabelecimento, nos caixas, constando validade e lote;
- As máquinas de cartão devem ser envolvidas em filme

plástico e higienizadas a cada uso;

Os banheiros e lavatórios precisam ser higienizados no máximo a cada 3 horas;

Higienizar com álcool 70% líquido constantemente todas as superfícies, balcões, mesas, cadeiras, bags de transporte;

Manter o distanciamento seguro de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

Não permitir aglomeração de modo algum, dentro ou fora do estabelecimento;

Organizar filas internas ou externas, com demarcação do piso, observado o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

A ventilação deve, preferencialmente, ser natural mantendo janelas abertas e ambientes arejados;

Manter os equipamentos de ar-condicionado com comprovante de higienização dentro do prazo de validade;

Anexo II

NOTA INFORMATIVA - VISA - 001/2020 – Como Dimensionar Capacidade de Pessoas Por Estabelecimento

Considerando os protocolos do Estado de São Paulo sobre o Plano de retomada das atividades econômicas frente ao coronavírus;

Considerando a mudança da fase laranja para a fase amarela do Plano São Paulo;

A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária elaborou esta Nota Informativa de dimensionamento da capacidade total e conforme as normas do Plano São Paulo.

1- Atividades de Alimentação

Nesta fase, os estabelecimentos podem utilizar 40% de sua capacidade total de pessoas sentadas para o consumo; sendo possível calcular esse número através n° / m^2 da área de consumo, ou pelo número de assentos disponíveis, atualmente, no estabelecimento.

Para o cálculo por m^2 deve-se multiplicar 0,36 por total de metros² da área de consumo, este resultado equivale aos 40% da capacidade estipulada no Plano São Paulo;

Em caso do cálculo por assentos, deve-se multiplicar o total de assentos da área de consumo por 0,40, encontrando assim o número que equivale a 40% da capacidade do estabelecimento;

Exemplo por número de mesas:

100 mesas x 0,40 = 40 mesas.

Exemplo por área :

Área total do estabelecimento: 100 m^2 Área destinada a consumo : 50 m^2

$50 \times 0,36 = 18$ pessoas

2- Atividades Esportivas

Capacidade máxima de 30% ou o metro quadrado da área de treinamento multiplicado por 0.16;

Distanciamento de 1,5 m dos aparelhos de Cardio

Distanciamento de 2 m entre alunos e professores

Utilizar 50 % dos equipamentos de Cardio e de armários

Sugere-se demarcação no piso

Exemplo por capacidade de alunos:

Capacidade total 30 alunos

$30 \times 0,3 = 9$ alunos

Exemplo por área:

Área total do estabelecimento: 100 m^2

Área de treino descontado grandes aparelhos : 50 m^2

$50 \times 0,16 = 8$ alunos

Obs: Estabelecimentos que já atendem número reduzido em grande área livre, aplica-se a regra por área.

3- Atividades de Beleza

As atividades de beleza devem reduzir 40% da sua capacidade de atendimento.

As estações de trabalho devem estar a dois metros uma da outra.

Recomenda-se manter somente os clientes em atendimento – 1 por profissional – sem acompanhantes e sem espera.

4- Lojas e Demais atividades

O atendimento deve ser reduzido a 40 %.

Verificar número de atendentes e garantir um cliente por vez.

Distanciamento de 2 metros entre clientes nos corredores e balcões.

Fazer demarcação de clientes em filas e em balcões.

Recomenda-se fazer demarcação de fluxo de pessoas.

Evitar que haja pessoas circulando e manuseando os produtos sem acompanhamento de atendentes.

Contar número de assentos e deixar disponível somente 40%.

Considerar área de prateleiras, gôndolas, móveis e outros, para calcular o espaço disponível para circulação de pessoas.

IMPORTANTE:

O calculo da capacidade deverá ser feito pelo estabelecimento, considerando as suas particularidades. Caso seja constatado que o número de pessoas não esta adequado e gerando aglomeração, o estabelecimento será advertido a refazer a conta.

Elaboração:

Equipe de Vigilância Sanitária

Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 073, DE 25 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), de acordo com o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.745, de 04 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 3.897, de 15 de julho de 2016, para o biênio 2020-2022, de 29 de setembro de 2020 a 29 de setembro de 2022.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Paulo Roberto Fernandes da Silva

Suplente: Gisele Ramalho Valentini

II - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento:

Titular: Gabriel Laércio de Lima

Suplente: Rita Cássia Santos de Oliveira

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Carlos Eduardo Mazzetto

Suplente: Monica de Souza Lenzi Baraldi

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IV - Associação Comercial e Empresarial de Amparo - ACEA:

Titular: Cláudia Aparecida Martins

Suplente: Délcio Barros Briozo

V - Sindicato Rural de Amparo:

Titular: Fábio Luis do Nascimento

Suplente: Jorge Benedetti

VI - Associação dos Artesãos e Quituteiros de Amparo:

Titular: Wilson Barreto dos Santos

Suplente: Angela Isabel Rodrigues

VII - Meios de Hospedagem:

Titular: Benedito José Maranim

Suplente: Bruno Leandro Maranim

VIII - Agências de Viagens:

Titular: Maria José Jeremias Guarizzo

Suplente: Evandro Cesar Lebet Scalvi

IX - Restaurantes, Bares e Similares:

Titular: Sérgio dos Santos Igreja

Suplente: Paulo José Filho

X - Comunicação e Marketing Turístico:

Titular: Marcos Heitor Gonçalves Silva

Suplente: Everton Ferreira de Oliveira

XI - Empresas Especializadas nos Segmentos Turísticos:

Titular: Luciane Alvares Gardin

Suplente: Sylvio Rafael de Campos Corrêa Machado Almeida

DIRETORIA DO COMTUR

Presidente: Wilson Barreto dos Santos

Vice-Presidente: Sérgio dos Santos Igreja

Secretário Geral: Délcio Barros Briozo

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 035, de 05 de março de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 25 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 074, DE 26 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), de acordo com o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 3.619, de 08 de agosto de 2011, para o biênio 2020-2021, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Leila Medeiros de Oliveira Soares

Suplente: Soraya Virginia Proto

Titular: Nisabel Cristina Leme Galassi Luquezi

Suplente: Vânia Aparecida Oliveira Villas Bôas

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: Joana D'Andréa

Suplente: Marilda Gutierrez

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Adriana Gomes Concino

Suplente: Luis Roque Guidi Junior

IV - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gislaine Aparecida de Souza Boianosk Lastória

Suplente: Marta Alves de Campos Palandi

V - Secretaria Municipal de Governo

Titular: Ricardo Fâmula

Suplente: Simone Armelin Leite

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Maria Cleri Zaniquelli

Suplente: Dirce Scabora

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

VII - Creches Privadas locais

Titular: Jéssica Pereira

Suplente: Ana Lúcia Marson Rielli

VIII - Entidades Privadas locais de Pessoas com Necessidades Especiais

Titular: Josy Moura Silva de Mesquita

Suplente: Lyede Rugero Barros Nóbrega

IX - Entidades Privadas locais de Assistência à Infância ou Adolescentes

Titular: Camila Soares Armelin

Suplente: Renata Bezerra do Nascimento

X - Entidades Privadas locais de Assistência ao Migrante e à População de Rua

Titular: Elenice E. Mantovani Pereira

Suplente: Valdomina Ribeiro Moreira de Souza

XI - Entidades Privadas de Assistência aos Idosos

Titular: Tamires Camila Nora Santos

Suplente: Marli Higina Scalvi

XII - Entidades Privadas Comunitárias de Assistência à Criança, Adolescentes e Famílias locais

Titular: Mara Sílvia Vido Gomes

Suplente: Marina Fernandes de Camargo

XIII - Associações de Bairros locais

Titular: Sandra Maria Mozer Constantini

Suplente: Lucas Giovane Nardin

DIRETORIA DO CMAS

Presidente: Leila Medeiros de Oliveira Soares

Vice-Presidente: Sandra Maria Mozer Constantini

Secretário Geral: Mara Sílvia Vido Gomes

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 010, de 21 de janeiro de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 26 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 075, DE 27 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Sebastião Pereira Bueno	Gabinete do Prefeito - Junta Militar	Despesas de pequenos valores	R\$ 100,00
Sebastião Pereira Bueno	Gabinete do Prefeito - Junta Militar	Despesas de viagens	R\$ 100,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 27 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 076, DE 28 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes abaixo referenciados para comporem a Comissão Especial de Análise e Regularização de Parcelamentos do Solo e Empreendimentos vinculada ao Gabinete do Prefeito, de acordo com o Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 6.211, de 04 de fevereiro de 2021.

I - Adriano Roque Jeremias, Horácio Vitale, Joana D'Andréa, Lilian Maria Pereira da Costa e Marilda Gutierrez, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - José Roberto Baroni, Luis Paulo Fajonato e Rafael Frias Ovies, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

III - Alfredo Carlos de Oliveira Cardozo e Gilberto Moreira Piassa Filho, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Ana Carolina Agosti Alvares Cruz, representando a Secretaria Municipal de Justiça;

V - Jorge Luis Regiani, representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Artigo 2º - Nomear o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Aloisio Benedito Gressoni, para responder pela Comissão Especial de Análise e Regularização de Parcelamentos do Solo e Empreendimentos, na condição de seu Presidente.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 023, de 09 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 28 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 077, DE 31 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, nos termos da reestruturação estabelecida na Lei Municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo:

I - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Simone Cassiani

Cargo: Supervisora Pedagógica

RG nº 29.012.409-8

Suplente: Tales Augusto Bragiatto

Cargo: Assessor Depto. Administrativo e Financeiro - SME

RG nº 34.432.463-1

Titular: Ricardo Alves Zanelato

Cargo: Contador

RG nº 33.530.241-5

Suplente: Gleice Reis de Souza

Cargo: Agente Administrativo

RG nº 41.807.202-4

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Maria Elisa Nehrebecki Machado Lemos

Cargo: Professor de Educação Básica I

RG nº 27.044.071-9

Suplente: Fabiana de Oliveira Godoi

Cargo: Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

RG nº 27.689.436-4

III - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Janaína Batoni Mendonça

Cargo: Diretor de Escola

RG nº 23.906.731-9

Suplente: Jocélia de Oliveira Batista

Cargo: Diretor de Escola

RG nº 23.589.369-9

IV - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: Ana Rita Ruela Gonçalves

Cargo: Agente Administrativo

RG nº 21.905.395-9

Suplente: Fabiane Imenes Luiz

Cargo: Agente Administrativo

RG nº 47.634.024-X

V - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Keli Cristina Giraldo Bruno

RG nº 25.565.648-8

Suplente: Cristina do Nascimento Moreira

RG nº 25.075.696-1

Titular: Eliane Scavassa

RG nº 34.432.370-5

Suplente: Raquel Cristina Moraes Cunha

RG nº 33.664.425-5

VI - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Cristina Maria Benedicto

RG nº 25.607.264-4

Suplente: Josivania Maria da Silva

RG nº 7.665.456

Titular: Ágatha Marchi Cavalin

RG nº 57.561.841-3

Suplente: Gilson Marques

RG nº 40.732.099-4

VII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:

Titular: Alessandra Maria Aquino Canivezi

RG nº 25.413.228-5

Suplente: Cibele Pereira de Oliveira

RG nº 14.847.880-3

VIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Stella Mary de Lima Mendes Bento

RG nº 41.093.113-5

Suplente: Ana Lúcia Graciotti

RG nº 13.061.577-8

IX - 1 (UM) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Cátia Vajda de Godoi

RG nº : 23.112.667-0

Suplente: Renata Maria Beraldo Ramalho

RG nº 25.236.315-2

§ 1º. O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga

temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º. A atuação dos membros do CACS-Fundeb é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Artigo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Artigo 3º - As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato.

Artigo 5º - Fica revogada a Portaria nº 057, de 26 de março de 2019.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de maio de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 31 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 078, DE 31 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Julgadora do Edital nº 003/2021 - SMCT, que trata da seleção de projetos para a composição do Festival de Inverno deste Município, a ser realizado excepcionalmente no exercício de 2021 em caráter virtual.

Parágrafo Único - Cabe à referida Comissão a análise das propostas inscritas no Edital nº 003/2021 - SMCT, devendo, para tanto, cumprir as prerrogativas nele contidas.

Artigo 2º - Nomear os membros abaixo referenciados para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º:

I - Gisele Ramalho Valentini - CPF: 222.331.548-86 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Marcia Tavares dos Santos Antonelli - CPF: 102.710.228-09 - Secretaria Municipal de Administração;

III - Paulo Roberto Fernandes da Silva - CPF: 015.873.538-22 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Luis Gustavo Giovelli - CPF: 932.199.038-00 - Parecerista contratado através de Edital nº 001/2021 - COMCULT, efetuado pelo Conselho Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consideração ao resultado do sorteio realizado no dia 25 de maio de 2021, registrado à ata publicada no Jornal Oficial do Município, no dia 25 de maio de 2021, edição nº 1147.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de maio de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 31 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 079, DE 09 DE JUNHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 066, de 06 de maio de 2021, que designou a servidora pública, NILVANIA MARIA VICENTINI STAFFOKER, CPF nº 119.352.508-09, Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, matrícula nº 12393, para prestar serviços nos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 09 de junho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 080, DE 09 DE JUNHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Julgadora do Edital nº 001/2021 - SMA, promovido pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o processo nº 4470-5/2021, que

trata da procura de imóvel em caráter não oneroso, destinado à implantação de Posto de Atendimento do Poupatempo.

Parágrafo Único - Cabe à referida Comissão a análise das propostas inscritas no Edital nº 001/2021 - SMA, devendo, para tanto, cumprir as prerrogativas nele contidas.

Artigo 2º - Nomear os membros abaixo referenciados para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º:

I - Alcides Pereira Bueno Neto - Gabinete do Prefeito;

II - Aloisio Benedito Gressoni - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Paulo Roberto Fernandes da Silva - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Marcelo Rodrigues Teixeira - Secretaria Municipal de Administração;

V - Daiane Rosângela de Carvalho - Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de junho de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 09 de junho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Notificamos os interessados abaixo relacionados, comparecerem à Central de Atendimento ao Cidadão setor do AGILIZA localizado na Av. Bernardino de Campos, 705, Centro, até a data de 30/06/2021 no horário das 8h às 16h para fins de retirarem documentos solicitados. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido pagas as taxas e/ou retirados os documentos, favor desconsiderar esta notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO
ALPES COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	3556/2021
B A BARBOSA SUPERMERCADO LTDA	3455/2021
BAR E MERCEARIA BISCASI LTDA ME	8747/2020
BROMBIM INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA VIAGEM LTDA	3288/2021
CECILIA DE FATIMA RIBEIRO STAFUCHER	3290/2021
CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	3843/2021
CLAUDIO INACIO	10335/2020
DIRCE MARIA DE OLIVEIRA	3954/2021
FELIPE DA SILVA BASAGLIA	1041/2021
FERNANDA ELISA FALLEIROS ME	8227/2020
FRANCIELE THAMIREZ LUNI	9399/2020
FLAVIA DAMIANA PEREIRA MOLINA URBANO	3757/2021
FLAVIA MARIA ZENI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	9740/2019

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	3834/2021
IGEDTEC INDUSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME	3309/2021
JOEL MENEZES CORREA	4966/2021
JOSE CARLOS CAMPARI ZANIN	6918/2018
NADIR ROBERTO BARRICHELLO	11337/2020
NATALIA ORLOW WEY	14819/2019
NELSON ANTONIO BELLONI FILHO	12964/2019
PIO BAPTISTA SIMONCELLO	5749/2020
S P A CERAMICA SANTANA DA PONTE ALTA LTDA	9839/2020
SIM, SIM! NÃO, NÃO! PESQUISA E ASSESSORIA LTDA	144/2021
SUELI DONIZETE DARIOLLI DE GODOY	11398/2020
TELEFONICA BRASIL S.A.	3369/2020
TELEFONICA BRASIL S.A.	3371/2020
TIAGO PINTO DE LIMA ARNALDO	340/2021

Dainers Pavani

AGILIZA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Notificação 334/2021

Prezada Sra. Graziela Baldasso

Referente ao Imóvel: Rua Antonio Nery Marques, nº 41, lote 14, quadra D, Inscrição Auxiliar 31151, Parque Silvestre, Amparo/SP Cep: 13900-000

Notificamos V.S.º a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária. Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana Agente

Fiscal de Saneamento

Notificação 332/2021

Prezada Sra. Raquel Matos Xavier

Referente ao Imóvel: Rua Antonio Nery Marques, nº 27, lote 16, quadra D, Inscrição Auxiliar 31153, Parque Silvestre, Amparo/SP Cep: 13900-000

Notificamos V.S.º a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso

viela sanitária. Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana Agente

Fiscal de Saneamento

Notificação 333/2021

Prezada Sra. Nilson Eduardo Maprim Carletti

Referente ao Imóvel: Rua Antonio Nery Marques, nº 33, lote 15, quadra D, Inscrição Auxiliar 31152, Parque Silvestre, Amparo/SP Cep: 13900-000

Notificamos V.S.º a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária. Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana Agente Fiscal de Saneamento

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUMENTO Nº094/2021

Autorizado no Processo Administrativo nº 8786-2/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A). MARISTELLA BELTELINI LOURENCO, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA de Professor de Educação Básica I - Art. 37, IX, C.F


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no Art. 15, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE AÇÚCAR GRANULADO, AÇÚCAR REFINADO E CAFÉ PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: Supermercado Morada do Sol Eireli, CNPJ nº 03.649.725/0001-01; Comercial João Afonso Ltda, CNPJ nº 53.437.315/0001-67; Reserva Natural Industria e Comercio Eireli - EPP, CNPJ nº 14.190.945/0001-28; Rosa Natalia Machado, CNPJ nº 34.175.672/0001-50, classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo(s) discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 011/2021.

SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI

OFERTA DE COMPRA Nº 816800801002021OC00018						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	600	CX.	AÇUCAR GRANULADO SACHE - CAIXA COM 2 KG.	MAIS DOCE	R\$ 14,20	R\$ 8.520,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.520,00

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

OFERTA DE COMPRA Nº 816800801002021OC00018						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	14.000	KG.	AÇUCAR REFINADO. AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL - PACOTES COM 1 KG REEMBALADOS EM FARDOS DE PAPEL MULTIFOLHADO OU PLASTICO REFORÇADO CONTENDO 10 KG. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA-53 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12486 DE 20 DE OUTUBRO DE 1978 E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E ROTULAGEM DE ALIMENTOS. EMBALAGEM: SACO DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO 1	GUARANI	R\$ 2,98	R\$ 41.720,00


SMA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**


		<p>KG, DEVERÁ CONSTAR O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>O AÇÚCAR DEVERÁ TER COLORAÇÃO BRANCA AO SER DILUÍDO EM ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR SEM UMIDADE NO PACOTE, SEM EMPEDRAR.</p> <p>APRESENTAR: FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, EMITIDA PELO SEU FABRICANTE, DEVIDAMENTE ASSINADA, CONSTANDO O NOME E O REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO RESPONSÁVEL; LAUDO BROMATOLÓGICO COMPLETO, EXPEDIDO POR LABORATÓRIO OFICIAL OU CREDENCIADO (EXAMES ORGANOLÉPTICO, FÍSICO-QUÍMICO, MICROSCÓPIO E MICROBIOLÓGICO), COM VALIDADE DE NO MÁXIMO 01 (UM) ANO.</p> <p>REPOSIÇÃO DO PRODUTO: A EMPRESA LICITANTE OU FABRICANTE DEVERÁ SE COMPROMETER A SUBSTITUIR OU REPOR O PRODUTO QUANDO: " HOUVER NA ENTREGA, EMBALAGENS DANIFICADAS, DEFEITUOSAS OU INADEQUADAS, QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO;</p> <p>" O PRODUTO NÃO ATENDER AS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS EM VIGOR, BEM COMO OUTRAS REFERENTES AO PRODUTO EM QUESTÃO;</p> <p>"O PRODUTO APRESENTAR QUALQUER ALTERAÇÃO, ANTES DO VENCIMENTO (VALIDADE).</p> <p>"O PRODUTO NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 5 G QUANTIDADE POR PORÇÃO : VALOR CALÓRICO: 20 CAL CARBOIDRATOS: 5G PROTEÍNAS : 0G GORD.TOTAIS: 0G GORD. SATURADAS: 0G GORD. TRANS : 0G FIBRAS: 0G SÓDIO: 0MG</p>			
VALOR TOTAL					RS 41.720,00


RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – EPP

OFERTA DE COMPRA Nº 816800801002021OC00018						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	2.400	KG.	<p>CAFÉ TORRADO EM GRÃO 1ª LINHA CAFÉ TORRADO EM GRÃOS – QUALIDADE SUPERIOR, COM QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA (QG), COMPREENDIDA NO INTERVALO MAIOR OU IGUAL A 6,0 PONTOS E MENOR OU IGUAL A 7,2 PONTOS, CONSTITUÍDO POR GRÃOS DE CAFÉ 100% ARÁBICAS ESPECIFICANDO O CULTIVAR E A LINHAGEM, E NÃO CONTENHA GRÃOS PRETO-VERDES E/OU FERMENTADOS. BEBIDA DURA OU MOLE, PACOTE COM 1 KG, VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM COM ENVOLTÓRIO METALIZADO COMPOSTO DE POLIETILENO E POLIÉSTER, CONTENDO VÁLVULA DESGASIFICADORA, ATÓXICA. DEVEM CONTER EXPRESSAMENTE AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM:</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO 100 % CAFÉ ARÁBICA ESPECIFICANDO SEU CULTIVAR E A LINHAGEM , DENOMINAÇÃO SUPERIOR, PESO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM: (NOME (RAZÃO SOCIAL) DO FABRICANTE OU PRODUTOR OU FRACIONADOR OU TITULAR (PROPRIETÁRIO) DA MARCA, ENDEREÇO E MUNICÍPIO), REGIÃO E MICRORREGIÃO DA ORIGEM DO PRODUTO (CAFÉ EM GRÃO), PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE E INSTRUÇÕES PARA CONSERVAÇÃO.</p>	RESERVA NATURAL SÍTIO SÃO FRANCISCO TIPO SUPERIOR	R\$ 27,40	R\$ 65.760,00


SMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


			TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR DISPOSTAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEIS E ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20/09/2002 – ANVISA, RESOLUÇÕES RDC 359 E RDC 360, DE 23/12/2003 – ANVISA, RESOLUÇÃO CISA/MA/MS Nº 10, DE 31/07/1984 E LEI Nº 10.674/03 – ANVISA.			
VALOR TOTAL						R\$ 65.760,00

ROSA NATALIA MACHADO

OFERTA DE COMPRA Nº 816800801002021OC00018						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	12.000	KG.	PÓ DE CAFÉ, TORRADO E MOIDO, PACOTES DE 500 GRAMAS CAFÉ TORRADO E MOIDO – QUALIDADE SUPERIOR, COM QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA (QG), COMPREENDIDA NO INTERVALO MAIOR OU IGUAL A 6,0 PONTOS E MENOR OU IGUAL A 7,2 PONTOS, CONSTITUÍDO POR GRÃOS DE CAFÉ 100% ARÁBICAS ESPECIFICANDO O CULTIVAR E A LINHAGEM, E NÃO CONTENHA GRÃOS PRETO-VERDES E/OU FERMENTADOS. BEBIDA DURA OU MOLE, PACOTE COM 500 G, VALIDADE MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALADO A VÁCUO PURO EM ENVOLTÓRIO METALIZADO COMPOSTO DE POLIETILENO E POLIÉSTER, FECHAMENTO HERMÉTICO (TIJOLINHO), ATÓXICA. DEVEM CONTER EXPRESSAMENTE AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM: IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO 100 % CAFÉ ARÁBICA ESPECIFICANDO SEU CULTIVAR E A LINHAGEM ,	LOLLA CAFÉ	R\$ 8,99	R\$ 107.880,00



			<p>DENOMINAÇÃO SUPERIOR, PESO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM: (NOME (RAZÃO SOCIAL) DO FABRICANTE OU PRODUTOR OU FRACIONADOR OU TITULAR (PROPRIETÁRIO) DA MARCA, ENDEREÇO E MUNICÍPIO), REGIÃO E MICRORREGIÃO DA ORIGEM DO PRODUTO (CAFÉ TORRADO E MOIDO), PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE E INSTRUÇÕES PARA CONSERVAÇÃO.</p> <p>. TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR DISPOSTAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEIS E ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20/09/2002 – ANVISA, RESOLUÇÕES RDC 359 E RDC 360, DE 23/12/2003 – ANVISA, RESOLUÇÃO CISA/MA/MS Nº 10, DE 31/07/1984 E LEI Nº 10.674/03 – ANVISA.</p>			
VALOR TOTAL						R\$ 107.880,00

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento. As entregas deverão ser realizadas mediante os pedidos feitos pelo Aloxarifado Central, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

Local de entrega: As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, nº 1155, Ribeirão – Amparo/SP.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da



Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE ATENÇÃO

Notificações de corte

Ficam notificados os usuários¹, abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)², a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	9909	JD. SAO DIMAS	7447/2021
2	20667	JD. SAO DIMAS	7448/2021
3	12164	JD. SAO DIMAS	7449/2021
4	14145	JD. SAO DIMAS	7520/2021
5	11920	JD. SAO DIMAS	7521/2021
6	9378	JD. SAO DIMAS	7522/2021
7	18890	JD. SAO DIMAS	7523/2021
8	10628	JD. SAO DIMAS	7524/2021
9	21683	JD. SAO DIMAS	7525/2021
10	10357	JD. SAO DIMAS	7526/2021
11	24309	JD. SAO DIMAS	7527/2021
12	9769	JD. SAO DIMAS	7422/2021
13	9352	JD. SAO DIMAS	7423/2021
14	24212	JD. SAO DIMAS	7424/2021
15	8569	JD. SAO DIMAS	7425/2021
16	9092	JD. SAO DIMAS	7426/2021
17	10621	JD. SAO DIMAS	7427/2021
18	10293	JD. SAO DIMAS	7428/2021
19	10652	JD. SAO DIMAS	7429/2021
20	11823	JD. SAO DIMAS	7430/2021
21	13712	JD. SAO DIMAS	7431/2021
22	9281	JD. SAO DIMAS	7432/2021
23	11854	JD. SAO DIMAS	7433/2021
24	15878	JD. SAO DIMAS	7434/2021
25	14888	JD. SAO DIMAS	7530/2021
26	10016	JD. SAO DIMAS	7529/2021
27	22283	JD. SAO DIMAS	7528/2021
28	17617	PARQUE MODELO	7496/2021
29	10341	PARQUE MODELO	7497/2021
30	12055	PARQUE MODELO	7498/2021
31	8587	PARQUE MODELO	7499/2021
32	11963	PARQUE MODELO	7500/2021
33	11897	PARQUE MODELO	7501/2021
34	19882	PARQUE MODELO	7502/2021
35	24385	PARQUE MODELO	7503/2021
36	8626	JD. SAO DIMAS	7504/2021
37	10782	JD. SAO DIMAS	7505/2021
38	12559	JD. SAO DIMAS	7506/2021

39	14327	JD. SAO DIMAS	7507/2021
40	8812	JD. SAO DIMAS	7508/2021
41	14257	JD. SAO DIMAS	7509/2021
42	15989	JD. SAO DIMAS	7510/2021
43	15032	JD. SAO DIMAS	7511/2021
44	22558	JD. SAO DIMAS	7512/2021
45	13695	JD. SAO DIMAS	7513/2021
46	8542	JD. SAO DIMAS	7514/2021
47	8622	JD. SAO DIMAS	7515/2021
48	14087	JD. SAO DIMAS	7516/2021
49	15660	JD. SAO DIMAS	7517/2021
50	13257	JD. SAO DIMAS	7518/2021
51	10431	JD. SAO DIMAS	7519/2021
52	21884	ARCADAS	7667/2021
53	9243	ARCADAS	7668/2021
54	14557	ARCADAS	7669/2021
55	20217	ARCADAS	7670/2021
56	14527	ARCADAS	7671/2021
57	14530	ARCADAS	7672/2021
58	15980	JD. SAO DIMAS	7531/2021
59	4302	ARCADAS	7673/2021
60	23089	ARCADAS	7674/2021
61	4812	ARCADAS	7675/2021
62	19997	ARCADAS	7676/2021
63	19151	ARCADAS	7677/2021
64	12057	ARCADAS	7665/2021
65	25920	ARCADAS	7666/2021
66	12673	RIBEIRAO	7646/2021
67	7679	RIBEIRAO	7635/2021
68	15290	JD. SAO FRANCISCO	7639/2021
69	22728	PQ. RODRIGUES	7640/2021
70	7877	PQ. RODRIGUES	7641/2021
71	9294	PQ. RODRIGUES	7638/2021
72	12437	PQ. RODRIGUES	7636/2021
73	8016	PQ. RODRIGUES	7637/2021
74	8500	PQ. RODRIGUES	7642/2021
75	10629	PQ. RODRIGUES	7643/2021
76	9279	PQ. RODRIGUES	7645/2021
77	11216	JD. MOREIRINHA	7678/2021
78	11665	JD. MOREIRINHA	7679/2021
79	23666	JD. MOREIRINHA	7680/2021
80	14616	JD. MOREIRINHA	7681/2021
81	9198	JD. MOREIRINHA	7682/2021
82	14057	JD. MOREIRINHA	7683/2021
83	18735	JD. MOREIRINHA	7684/2021
84	9616	JD. MOREIRINHA	7685/2021
85	9856	JD. MOREIRINHA	7686/2021
86	19176	VALE VERDE	7863/2021
87	18186	VALE VERDE	7864/2021
88	22115	VALE VERDE	7865/2021
89	23093	MARTIRIO	7866/2021
90	23951	ARCADAS	7867/2021

91	24856	JD. SILVESTRE IV	8008/2021	143	12899	CONJ. HERM. GERBI	7869/2021
92	24387	JD. SILVESTRE IV	8007/2021	144	20050	CONJ. HERM. GERBI	7870/2021
93	20194	JD. SILVESTRE IV	8006/2021	145	24426	CONJ. HERM. GERBI	7871/2021
94	17499	JD. SILVESTRE IV	8005/2021	146	12926	CONJ. AL. MARQUES	7872/2021
95	16567	JD. SILVESTRE IV	8004/2021	147	12844	CONJ. AL. MARQUES	7873/2021
96	19280	JD. SILVESTRE IV	8003/2021	148	13020	CONJ. AL. MARQUES	7874/2021
97	17634	JD. SILVESTRE IV	8002/2021	149	13164	CONJ. HERM. GERBI	7875/2021
98	17026	JD. SILVESTRE IV	8001/2021	150	12903	CONJ. HERM. GERBI	7876/2021
99	21705	JD. SILVESTRE IV	8000/2021	151	23743	CONJ. HERM. GERBI	7877/2021
100	24357	JD. SILVESTRE IV	7999/2021	152	13466	CONJ. HERM. GERBI	7878/2021
101	21704	JD. SILVESTRE IV	7998/2021	153	12917	CONJ. HERM. GERBI	7879/2021
102	14267	JD. SILVESTRE II	7970/2021	154	12987	CONJ. HERM. GERBI	7880/2021
103	25236	JD. SILVESTRE II	7969/2021	155	12995	CONJ. HERM. GERBI	7881/2021
104	17890	JD. SILVESTRE II	7968/2021	156	13369	CONJ. HERM. GERBI	7882/2021
105	17353	JD. SILVESTRE II	7967/2021	157	23435	CONJ. HERM. GERBI	7883/2021
106	17161	JD. SILVESTRE II	7966/2021	158	13264	CONJ. HERM. GERBI	7884/2021
107	14873	JD. SILVESTRE II	7965/2021	159	18375	CONJ. HERM. GERBI	7885/2021
108	13831	JD. SILVESTRE II	7964/2021	160	12925	CONJ. HERM. GERBI	7886/2021
109	13209	JD. SILVESTRE II	7979/2021	161	16686	CONJ. HERM. GERBI	7887/2021
110	15480	JD. SILVESTRE II	7981/2021	162	15669	CONJ. HERM. GERBI	7888/2021
111	14240	JD. SILVESTRE II	7982/2021	163	15984	CONJ. HERM. GERBI	7889/2021
112	16348	JD. SILVESTRE II	7983/2021	164	12910	CONJ. HERM. GERBI	7890/2021
113	13210	JD. SILVESTRE II	7986/2021	165	18260	STA. MARIA AMPARO	7905/2021
114	23320	JD. SILVESTRE II	7987/2021	166	16508	STA. MARIA AMPARO	7906/2021
115	17972	JD. SILVESTRE II	7988/2021	167	23857	STA. MARIA AMPARO	7907/2021
116	22001	JD. SILVESTRE II	7971/2021	168	24382	STA. MARIA AMPARO	7908/2021
117	14812	JD. SILVESTRE II	7972/2021	169	24754	STA. MARIA AMPARO	7909/2021
118	15016	JD. SILVESTRE II	7973/2021	170	21301	STA. MARIA AMPARO	7910/2021
119	17687	JD. SILVESTRE II	7974/2021	171	17266	CH. S. JOAO	7948/2021
120	14548	JD. SILVESTRE II	7975/2021	172	17266	CH. S. JOAO	7948/2021
121	16400	JD. SILVESTRE II	7976/2021	173	17097	CH. S. JOAO	7949/2021
122	18330	JD. SILVESTRE II	7977/2021	174	24683	STA. MARIA AMPARO	7911/2021
123	18593	JD. SILVESTRE II	7996/2021	175	24683	STA. MARIA AMPARO	7911/2021
124	16950	JD. SILVESTRE II	79994/2021	176	18545	STA. MARIA AMPARO	7916/2021
125	19193	JD. SILVESTRE II	7993/2021	177	16881	STA. MARIA AMPARO	7917/2021
126	20159	JD. SILVESTRE II	7990/2021	178	16724	STA. MARIA AMPARO	7915/2021
127	23598	JD. SILVESTRE II	7991/2021	179	17219	STA. MARIA AMPARO	7918/2021
128	24810	JD. SILVESTRE II	7992/2021	180	16001	STA. MARIA AMPARO	7919/2021
129	26766	JD. PORTO REAL	7891/2021	181	18546	STA. MARIA AMPARO	7920/2021
130	27186	JD. PORTO REAL	7892/2021	182	18908	STA. MARIA AMPARO	7921/2021
131	27144	JD. PORTO REAL	7893/2021	183	20064	STA. MARIA AMPARO	7922/2021
132	26781	JD. PORTO REAL	7894/2021	184	18300	STA. MARIA AMPARO	7923/2021
133	27096	JD. PORTO REAL	7895/2021	185	23938	STA. MARIA AMPARO	7925/2021
134	27142	JD. PORTO REAL	7896/2021	186	23772	STA. MARIA AMPARO	7924/2021
135	26779	JD. PORTO REAL	7897/2021	187	23773	STA. MARIA AMPARO	7926/2021
136	27129	JD. PORTO REAL	7898/2021	188	23937	STA. MARIA AMPARO	7927/2021
137	27095	JD. PORTO REAL	7899/2021	189	20266	STA. MARIA AMPARO	7904/2021
138	26721	JD. PORTO REAL	7900/2021	190	17946	JD. SILVESTRE IV	8032/2021
139	26997	ALBERTO MARQUES	7901/2021	191	22034	JD. SILVESTRE IV	8033/2021
140	27070	JD. PORTO REAL	7902/2021	192	21055	JD. SILVESTRE IV	8034/2021
141	26765	JD. PORTO REAL	7903/2021	193	24873	JD. SILVESTRE IV	8035/2021
142	12984	CONJ. HERM. GERBI	7868/2021	194	24688	JD. SILVESTRE IV	8036/2021

195	19591	JD. SILVESTRE IV	8037/2021
196	19489	JD. SILVESTRE IV	8038/2021
197	15332	JD. SILVESTRE IV	8039/2021
198	18422	JD. SILVESTRE IV	8040/2021
199	17401	JD. SILVESTRE IV	8041/2021
200	15590	JD. SILVESTRE IV	8042/2021

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças



EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL “Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300

emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)